



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 41/2019.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E CHRISTIANE
VIEIRA RODRIGUES LEAL EIRELI – ME.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº **03.235.270/0001-70**, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº **223.935.523-91** e RG nº **09598980 – SSP-CE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua G, nº 660, Parque Montenegro II, José Walter – Fortaleza/CE, CEP 60 751-280, inscrita no CNPJ sob o nº **09.149.100/0001-59**, e-mail multieventosce@gmail.com / multieventosce+@hotmail.com, site www.multieventosce.com.br, telefone(s): (85) 3473.7442, (85) 9.8741-7442, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL**, portador do CPF nº 765.386.723-53 e RG nº 94008029391, SSP/CE, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na Lei nº 10.520/02, nos Decretos nº 3.555/00 e Decreto nº 5.450/05 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **36/2019** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 6643/2019** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada de buffet, com entrega de produtos para os eventos relacionados no item 3 do Termo de Referência especificados no Anexo I, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2019 com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 O quadro abaixo descreve os eventos, as datas de realização, o número de participantes e a quantidade de *coffee breaks* por eventos que serão necessários aos eventos a serem realizados nos meses

de outubro e novembro de 2019, conforme estimativas, **podendo serem alterados**: Por ocasião do encaminhamento da ordem de fornecimento o contratante confirmará as datas, horários e locais de entrega.

Evento	Data	Nº Participantes por evento	Qtd coffee break estimados
Encontro de Gestores do TRT7	25/10/19 manhã e tarde.	70	2
Curso: Governança, Gestão de Riscos e Compliance no Setor Público	28 a 30/10/19 manhã e tarde	20	6
Curso de Desenvolvimento de Competências Gerenciais – Módulo Gestão Ágil – Turma 4	11 e 12/11/19 manhã e tarde	30	4
Curso de Desenvolvimento de Competências Gerenciais – Módulo Gestão Comportamental – Turma 4	13 e 14/11/19 manhã e tarde	30	4
Encontro de Oficiais de Justiça do TRT7	18 e 19/11/19 manhã e tarde	40	4
Semana de Formação Continuada dos Magistrados	19 a 21/11/19 no 1º dia a tarde, nos demais manhã e tarde	48	5
Encontro dos Diretores de Secretaria	20 a 22/11/19 manhã e tarde	40	6
Curso de Elaboração de Termo de Referência e Projeto Básico	26 a 29/11/19 somente a tarde	20	4

3.2 Os itens necessários para cada evento e as respectivas quantidades seguem relacionados no Anexo I do Termo de Referência, levando-se em consideração o número de pessoas por evento e a quantidade de itens oferecidos.

3.3 Os eventos descritos são estimativos e poderão ter as datas alteradas de acordo com a determinação da Administração deste Tribunal, devendo as utilizações ocorrerem até **19.12.2019**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente certame licitatório.

6.2 Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte para garantir as propriedades peculiares aos alimentos.

6.3 A contratação enquadra-se como material comum, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A contratante encaminhará à contratada ORDEM DE FORNECIMENTO em até 48(quarenta e oito) horas da realização do evento, indicando o cardápio, dentre os relacionados no Anexo I do Termo de Referência, local e horário para entrega.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL, HORÁRIO E DIAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os produtos deverão ser entregues sem ônus adicionais ao contratante, na data do evento, em até 1(uma) hora antes do horário indicado na ORDEM DE FORNECIMENTO, em um dos endereços abaixo:

a) Anexo II deste Tribunal Regional do Trabalho, localizado na Rua Vicente Leite, 1281, 4º andar, Aldeota, na Secretaria da Escola Judicial.

b) Fórum Aufran Nunes, localizado na Av. Duque de Caxias, 1150, Centro.

6.2. A entrega dos produtos ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária para a entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Os produtos serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até **2 (dois) dias do recebimento provisório**, condicionado ao recebimento da nota fiscal.
- c) O recebimento definitivo do material não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** A Contratada obriga-se antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;
- 8.2** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.3** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.4** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;
- 8.6** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 8.7** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.8** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.
- 8.9** Quando do fornecimento de sucos de fruta ou água de coco a contratada deverá fornecer recipientes jarras de vidro. Quando do fornecimento de chocolate quente, a contratada deverá fornecer recipiente garrafa térmica.
- 8.10** Quanto aos alimentos considerados perecíveis (água de coco, frios, patês, tapiocas, dentre outros descritos no cardápio) deve-se dispensar especial e criterioso cuidado quanto ao fornecimento em condições aptas ao consumo humano, observando os reservatórios corretos para cada tipo de alimento (sólido ou líquido) solicitado.
- 8.11** Fornecer em garrafas hermeticamente tampadas, higienizadas e lacradas, quando da condução de sucos, refrigerantes, água de coco e outros líquidos.
- 8.12** Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e qualificação desses produtos.
- 8.13** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.
- 8.14** Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados, através de crachá com foto, quando da entrega dos produtos nas unidades da Contratante.
- 8.15** Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos solicitados.
- 8.16** Informar, por escrito e de imediato, ao gerenciador do contrato no TRT7, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual.
- 8.17** Efetuar a substituição do produto entregue, em até 30 (TRINTA) minutos após a comunicação da Contratante, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas ou amassadas.
- 8.18** Entregar os produtos nas quantidades, dias e horários determinados pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

NST


9.1 A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o material;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- e) Proporcionar todas as facilidades à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes e empregados da Contratada às suas dependências;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

10.1.1. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

10.2 Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 200/2014, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, incluindo atestar a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamento, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

10.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.5. As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através dos telefones (85) 3388 9339 ou 3388 9493.

10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Gestor do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, se praticar alguma das seguintes ações:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, no percentual de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor do pedido.

11.3 Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de **60 (sessenta) minutos**, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

JUST

[Handwritten signature]

11.4 Além da sanção prevista no item supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) Advertência;

b) **multa**, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do pedido, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

c) **multa**, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;

d) **multa**, no percentual de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

11.5 A Contratada estará sujeita ainda a outras sanções administrativas, conforme a modalidade de Licitação a ser adotada.

11.6 A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

11.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada **cumulativamente** com as demais sanções e será descontada da respectiva Nota Fiscal.

11.8 As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

12.1 - Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 12.188,00 (doze mil cento e oitenta e oito reais)**.

12.2- No valor contratado estão inclusas todas as despesas com pessoal, equipamentos e material, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste CONTRATO, inclusive a mobilização para a execução dos serviços.

12.3 - Durante a vigência deste contrato não haverá reajuste de preços, salvo por expressa determinação legal para este ou contratos afins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até **5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo**, condicionado ao recebimento da nota fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS) e com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.2 Caso a empresa contratada seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar juntamente com o documento fiscal do pagamento, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art.6º.

14.3 A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

14.4 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

14.5 Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

14.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas, na forma da I.N. nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{365}{N}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

NST

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 - O presente contrato vigorará a contar da sua assinatura até **19.03.2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica **3390 39**, constante da atividade **15.108.02.122.0571.4256.0023** Plano orçamentário 0002 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS e Plano orçamentário 0005 – FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. Nota de Empenho Capacitação: **2019NE001112**; Nota de Empenho Formação: **2019NE001115**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

16.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3 - A rescisão de que trata o item 16.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

17.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

18.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

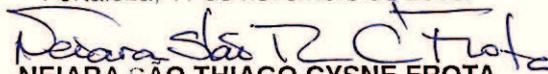
19.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 11 de novembro de 2019.


NEIRARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE


CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL
CONTRATADA
CNPJ: 09.149.100/0001-59
Christiane Vieira Rodrigues Leal
Empresária

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo Segundo ao Contrato nº 06/2019. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. CONTRATADO: Soluti - Soluções em Negócios Inteligentes S/A. RESUMO DO OBJETO: Acréscimo de itens ao contrato. NOVO VALOR TOTAL: R\$ 79.160,90. Nº. DA AQUISIÇÃO: Pregão Eletrônico 50/2018 do CNJ - ARP 04/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. Processo Nº: 0005899-16.2018.5.04.0000. DATA DA ASSINATURA: 14/11/2019. ASSINAM: Des. Vania Cunha Mattos pelo contratante, e Sr. Eduardo Pereira dos Santos, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo Terceiro ao Contrato de TRT nº 109/2016. LOCATÁRIO: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. LOCADORES: Luis Carlos Echeverria Piva e Denise Lemos Piva. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses, a contar de 12/12/2019, previsão de reajuste e alteração da equipe de gestão e fiscalização. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. Nº DA AQUISIÇÃO: CD 0524/16-4. Nº DO PROCESSO: 0006976-31.2016.5.04.0000. DATA DA ASSINATURA: 25/10/2019. ASSINAM: Des. Vania Cunha Mattos, pelo locatário, e Sr. Hamilton Brito Martins, pelos locadores.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Espécie: Termo de Cessão de Uso nº 02/19. PROAD 657/19. Cessionária: Caixa Econômica Federal. CNPJ: 00.360.305/3396-24. Objeto: Cessão de uma área total construída de 190,14 m², localizada no terreno do Edifício Manoel Arizio, matrículas nºs 3.899 e 22.538 da 3ª Zona de Fortaleza, situado na AV. Duque de Caxias, 1150, Centro, nesta capital. Valor Mensal da contrapartida pela outorga da cessão onerosa: R\$ 7.225,32; Valor mensal do rateio proporcional das despesas de custeio: R\$ 866,89. Valor Total Mensal da Cessão: R\$ 8.092,21. Vigência: de 07.11.19 a 07.11.24. Signatários: Plauto Carneiro Porto, Desembargador Presidente do TRT, e Flauber Anderson Góis Silva, Coordenadora de Contratações, pela cessionária, em 07/11/19.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato 41/19. Proad. 6643/19. Contratada: Christiane Vieira Rodrigues Leal Eireli - ME. CNPJ 09.149.100/0001-59. Objeto: Contratação de empresa especializada em Buffet, com entrega de produtos para os eventos relacionados no item 03 do Termo de Referência. Fund. Legal: Pregão Eletrônico nº 03/19. Vigência: a contar da sua assinatura até 19.03.20. Valor: R\$ 12.188,00. Empenho: 2019NE001112 e 2019NE001115. Ass: Neiaira São Thiago C. Frota, Diretora Geral, pela Contratante, e Christiane Vieira R. Leal, pela contratada, em 11/11/19.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP 33/19. Proad 3783/19. Fornecedor: WR Lima. CNPJ:33.651.718/0001-05. Objeto: Registro de preços p/ a eventual aquisição de material de limpeza, conforme condições, quantidades e exigências especificado(s) no(s) Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão 20/2019. Lote 02. Valor Total da Ata: R\$ 1.578,80. Vigência: 12 meses. Fund. legal: Pregão Eletrônico nº 20/19. Signatários: Neiaira São Thiago C. Frota, pelo TRT7ª, e Wellington Rodrigues Lima, pela fornecedora, em 11/11/19. A íntegra da Ata encontra-se disponível no site deste TRT: <http://www.trt7.jus.br>.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP 35/19. Proad 3783/19. Fornecedor: Andre VS Morais - ME. CNPJ:27.487.710/0001-44. Objeto: Registro de preços p/ a eventual aquisição de material de limpeza, conforme condições, quantidades e exigências especificado(s) no(s) Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão 20/2019. Lote 08. Valor Total da Ata: R\$ 520,20. Vigência: 12 meses. Fund. legal: Pregão Eletrônico nº 20/19. Signatários: Neiaira São Thiago C. Frota, pelo TRT7ª, e André Victor Silveira Morais, pela fornecedora, em 11/11/19. A íntegra da Ata encontra-se disponível no site deste TRT: <http://www.trt7.jus.br>.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 40/15. Proad nº 3634/2019. Contratada: Unitech - Rio Comércio e Serviços Ltda. CNPJ:32.578.387/0001-54. Objeto: Prorrogação da vigência: 48 meses a partir de sua assinatura. Fund. Legal: art. 6º, da Lei 8.666/93. Ass: Neiaira São Thiago C. Frota, Diretora Geral (Contratante), e Juçara Bittencourt Lima (Contratado), em 04/11/19.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 77/2019

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 06/11/2019. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de baterias

ALEXANDRO FURQUIM
Pregoeiro

(SIDE - 14/11/2019) 080012-00001-2019NE000241

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO 72/2019

O TRT da 9ª Região torna público o resultado final do Pregão Eletrônico 72/2019 - Renovação de software Assurance Microsoft. Empresa Vencedora: TELEFONICA BRASIL S.A. - CNPJ 02.558.157/0001-62 - Preços totais: ITEM 1: R\$ 373.385,00, ITEM 2: R\$ 305.556,80 e ITEM 3: R\$ 132.745,21.

ALEXANDRO FURQUIM
Pregoeiro

RATIFICAÇÃO

No extrato de registro de preços do processo Proad 843/19 - Pregão nº 51/2019, publicado no DOU, Sessão III, do dia 12/11/2019, pág. 183, na qual a fornecedora é D & F Comércio de Materiais e Equipamentos Eireli - CNPJ 28.275.797/0001-59, onde se lê: "Signatários: Patrícia Aimee Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa", leia-se: " Signatários: Adevilson Fernandes de São José - Ordenador da Despesa em exercício".

DIREÇÃO-GERAL

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2019

O TRT da 9ª Região torna público o resultado final do Pregão Eletrônico 68/2019 - contratação de garantia oficial, serviço de suporte técnico remoto e telefônico 24x7, e RMA NDS, para dois equipamentos MX5-T, chassis e componentes. Empresa Vencedora: BINÁRIO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ 07.384.807/0004-67: Preço total R\$ 22.850,00.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2019

O TRT da 9ª Região torna público o resultado parcial do Pregão Eletrônico 51/2019: ITEM 4 - aparelho de ar condicionado de 27000 a 29000 BTU's: FRACASSADO.

PAULO GERVA
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 66/2019

Objeto: Contratação de Agente Integração para propiciar a operacionalização do Programa de Estágio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Empresa vencedora: SUPER ESTAGIOS LTDA; Grupo 1; Valor Total: R\$6.933.229,00. Brasília, 14 de novembro de 2019.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDE - 14/11/2019) 080016-00001-2019NE000033

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 0001478-37.2019.5.10.8000. Contrato nº 141/2019. Contratantes: TRT da 10ª Região e Cinco Estrelas Transportes e Logística Ltda. Objeto: prestação de serviços por demanda, de transporte rodoviário de cargas inanimadas e não perecíveis do TRT da 10ª Região no DF para suas unidades localizadas no estado do Tocantins e vice-versa. Fundamentação: Leis nº 8.666/1993, art. 65, 1º. Vigência: 12 meses. Assinatura: 13/11/2019. Valor total: R\$ 90.589,40. Cobertura Orçamentária: 33.90.39.74, vinculada ao Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Notas de Empenho: 2019NE001485. Pelo TRT da 10ª Região: Thereza Cristina Araújo da Gama, Secretário(a) de Administração Substituto(a). Pela Contratada: Benitez José da Silva, Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 0001478-37.2019.5.10.8000. Contrato nº 142/2019. Contratantes: TRT da 10ª Região e Francisco das Chagas Gomes Me. Objeto: prestação de serviços por demanda, de transporte rodoviário de cargas inanimadas e não perecíveis do TRT da 10ª Região dentro do Estado do Tocantins. Fundamentação: Leis nº 8.666/1993, art. 65, 1º. Vigência: 12 meses. Assinatura: 13/11/2019. Valor total: R\$ 33.566,67. Cobertura Orçamentária: 33.90.39.74, vinculada ao Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Notas de Empenho: 2019NE001486. Pelo TRT da 10ª Região: Thereza Cristina Araújo da Gama, Secretário(a) de Administração Substituto(a). Pela Contratada: Marcelo Camargo de Oliveira, Representante Legal.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 0010708-06.2019.5.10.8000. Contrato nº 140/2019. Contratada: Aliança Instituto de Oncologia - S.A. Objeto: prestação de serviços aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde TRT SAÚDE. Fundamentação: Edital de Credenciamento nº 6/2019, derivado do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: enquanto perdurarem as condições de credenciamento. Cobertura Orçamentária: Recursos Próprios no Elemento de Despesa 33.90.39. Assinatura: 13/11/2019. Pelo TRT10: Flávio Kobayashi, Coordenador de Gestão de Benefícios. Pela Credenciada: Fábio Angel, Rep. Legal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contratos ns. 41 e 42/2019/TRT11/DLC.SC. CONTRATANTE: TRT 11ª Região. CONTRATADAS: CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA E FN DE ALMEIDA EPP (REFRIMOV). OBJETO: Aquisição de Mobiliário (cadeiras). PROCESSO: TRT MA-564/19. VALORES: R\$1.872.906,00 e R\$ 90.740,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, 10.520/2002. Programa de Trabalho: 15112 02122057142566019 107674. Elemento de Despesa: 449052 e Notas de Empenho ns. 2019NE002049 e 2019NE002050, de 06/11/19. VIGÊNCIA: 13/11/2019 a 12/11/2020. DATA E ASSINATURAS: 13/11/19 - Ildelfonso Rocha de Souza, Ordenador da Despesa-TRT11 e Heitor Pinto Filho e Fábio Nunes de Almeida, pelas Contratadas.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: PRE 8886/2019. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Sandipel Comércio de Suprimentos, Máquinas e Assistência Técnica Ltda. Objeto: Aquisição de uma impressora Color A3 Tanque de Tinta. Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 4490.52.35 - Equipamentos de Processamento de Dados. Valor: R\$ 3.200,00. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura. Data da assinatura: 14-11-2019. Pelo TRT: Fernando Schlickmann Oliveira Souza, Diretor da Secretaria Administrativa. Pela Contratada: Eduardo Felix, Sócio-Administrador.

